PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, situado na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG.

DATA E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: a partir das 09h:00min (nove horas) do dia 09/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@ibiaí.mg.gov.br; ou no portal do município no endereço www.ibiai.mg.gov.br; ou, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG (Sala de Licitações) de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, neste caso será cobrado a importância de R$ 0,15 (quinze centavos) por página, valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do edital.

VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses, contados da publicação, admitida a prorrogação mediante justificativa da Administração.

PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação devidamente justificada.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08, com sede administrativa na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e do Agente de Contratação regularmente designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente procedimento destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de alimentação e hospedagem, compreendendo estabelecimentos hoteleiros e restaurantes localizados no Município de Ibiaí/MG, bem como restaurantes situados nos Municípios de Pirapora/MG e Montes Claros/MG, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade na prestação dos serviços. Havendo mais de um estabelecimento apto ao atendimento da mesma demanda, a distribuição observará critérios objetivos e impessoais, mediante sistema de rodízio por item e localidade, conforme estabelecido no Termo de Referência, não assegurando aos credenciados quantitativo mínimo de serviços ou direito à contratação.

O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiaí/MG, observadas as disposições legais aplicáveis, permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de alimentação e hospedagem, compreendendo estabelecimentos hoteleiros e restaurantes localizados no Município de Ibiaí/MG, bem como restaurantes situados nos Municípios de Pirapora/MG e Montes Claros/MG, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as seguintes condições:

2.2.1. **Serviços de alimentação:** fornecimento de refeições por restaurantes credenciados, localizados nos Municípios de Ibiaí/MG, Pirapora/MG e Montes Claros/MG;

2.2.2. **Serviços de hospedagem:** disponibilização de acomodações em estabelecimentos hoteleiros credenciados,

localizados exclusivamente no Município de Ibiaí/MG, incluindo café da manhã.

2.3. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou ambos os itens, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições de execução correspondentes aos serviços pretendidos.

2.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, sendo a prestação dos serviços condicionada à efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévia, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. O credenciado compromete-se a cumprir integralmente as condições de atendimento estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que descreve detalhadamente os requisitos, especificações técnicas e procedimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria requisitante, observadas as condições, os prazos e os locais de execução estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados observará os critérios objetivos e impessoais definidos no item 5.6 do Termo de Referência, mediante sistema de rodízio por item e localidade, respeitadas a disponibilidade e a capacidade de atendimento dos prestadores, bem como a ordem objetiva de convocação, sem obrigação de distribuição igualitária dos quantitativos.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento serão previamente fixados pela Administração Municipal, conforme pesquisa de preços e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observadas as disposições do art. 23 e do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os quantitativos e valores estimados para o período de 12 (doze) meses são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	49725	Alimentação (refeição)	UN.	7.000	R$ 34,00	R$ 238.000,00
02	49724	Hospedagem (diária)	DIÁRIA	1.000	R$ 90,00	R$ 90.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)						**R$ 328.000,00**

4.3. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços requisitados conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévia.

4.4. Nos valores fixados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, mão de obra e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida cobrança adicional dos beneficiários ou da Administração pelos serviços contratados.

4.5. O pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e comprovados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de relatório contendo a identificação dos serviços, quantidades, datas de atendimento, valores correspondentes e respectivas autorizações.

4.6. A documentação apresentada será submetida à conferência e ao atesto do fiscal do contrato, para fins de recebimento, liquidação e posterior pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Havendo inconsistências na documentação fiscal ou divergências relativas aos serviços prestados, a contratada será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até o saneamento das pendências, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.9. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou execução dos serviços, será observado o disposto no

art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, após a regular liquidação.

4.10. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e o regime tributário aplicável.

4.11. Não será admitido pagamento antecipado, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços e à regular liquidação da despesa.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou ambos os itens, conforme sua atividade econômica e capacidade operacional, devendo comprovar a regularidade do estabelecimento localizado no município correspondente à prestação dos serviços.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

5.3.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

5.3.2. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente e aplicável ao Município de Ibiaí/MG, observados os limites e efeitos previstos na legislação;

5.3.3. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4. Pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as vedações e as situações de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

5.3.7. Pessoas jurídicas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao objeto e à natureza do procedimento.

5.3.8. O impedimento decorrente de sanção administrativa também será aplicado à pessoa jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da penalidade imposta, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, de que:

5.4.1. Não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

5.4.2. Atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.4. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.5. Tem pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive os preços previamente fixados pela Administração, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

5.4.6. Os valores estabelecidos pela Administração compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais legalmente exigíveis;

5.4.7. Não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

5.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

5.7. A falsidade das declarações ou a apresentação de documentos falsos sujeitará o interessado às sanções

administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O credenciamento dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos não assegura direito à contratação imediata ou a quantitativos mínimos de serviços, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e aos critérios de distribuição das demandas previstos no Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências estabelecidas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

6.2. Da habilitação jurídica

6.2.1. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e a regularidade de sua constituição, conforme sua natureza empresarial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou respectiva consolidação;

6.2.1.3. Documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores, quando não identificados no ato constitutivo;

6.2.1.4. Documentos de identificação dos representantes legais, quando necessários à comprovação dos poderes de representação;

6.2.1.5. Decreto de autorização ou ato equivalente, quando exigível, no caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País.

6.2.2. O objeto social ou a atividade econômica exercida deverá ser compatível com os serviços para os quais a pessoa jurídica pretende se credenciar.

6.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

6.3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável;

6.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável;

6.3.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

6.3.1.7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

6.3.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo previsto nos anexos deste Edital.

6.3.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

6.4. Da qualificação econômico-financeira

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático ao credenciamento, desde que o interessado demonstre sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações, observada a legislação aplicável.

6.4.3. Considerando a natureza comum dos serviços de alimentação e hospedagem, sua execução conforme a demanda e o pagamento posterior à efetiva prestação, não serão exigidos índices contábeis mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários à adequada execução do objeto.

6.5. Da qualificação técnica

6.5.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento às condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços de alimentação e/ou hospedagem, observadas as exigências legais pertinentes à atividade exercida.

6.5.2. Considerando a natureza comum dos serviços, a ausência de complexidade técnica extraordinária e a possibilidade de verificação da aptidão dos estabelecimentos mediante comprovação de sua regularidade de funcionamento e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, visando ampliar a participação de interessados, sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços contratados.

6.5.3. Os estabelecimentos deverão apresentar alvará ou licença sanitária válida, quando legalmente exigível para o exercício da respectiva atividade, admitidos documentos equivalentes ou comprovação de dispensa legal, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

6.5.4. Os interessados deverão comprovar a regularidade de funcionamento de seus estabelecimentos, mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento, quando legalmente exigível, admitidos documentos equivalentes ou comprovação de dispensa legal.

6.5.5. Os estabelecimentos deverão observar as normas sanitárias, de higiene, segurança e acessibilidade aplicáveis, mantendo condições adequadas à prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.6. Das disposições gerais relativas à habilitação

6.6.1. A documentação apresentada deverá corresponder à pessoa jurídica interessada e, quanto às licenças e autorizações de funcionamento, ao estabelecimento responsável pela efetiva prestação dos serviços, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.6.2. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, constituindo essa verificação meio legal de prova para fins de habilitação.

6.6.3. As certidões deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, observadas as regras estabelecidas pelos órgãos emissores.

6.6.4. A análise da documentação observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, admitidas as diligências legalmente cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.5. O atendimento aos requisitos de habilitação constitui condição para o deferimento do credenciamento, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições exigidas durante toda a execução contratual.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Ibiaí/MG, regularmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo que quaisquer pessoas jurídicas interessadas apresentem seus requerimentos e documentos de habilitação, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento a partir da publicação do Edital, observados os procedimentos e os meios de apresentação da documentação estabelecidos pela Administração Municipal.

7.2.2. O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante ato formal devidamente justificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. Para requerer o credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no item 6 deste Edital, acompanhada do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante dos anexos, indicando o item ou os itens de seu interesse e a localização do estabelecimento responsável pela prestação dos serviços.

7.3.1. O requerimento deverá conter a declaração expressa de aceitação dos preços previamente fixados pela Administração e das condições de execução estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.3.2. Os requerimentos de credenciamento, acompanhados da documentação de habilitação exigida neste Edital, poderão ser apresentados presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, situado na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG, durante o horário de expediente, permanecendo o recebimento aberto durante toda a vigência do Edital.

7.3.3. A Administração deverá registrar a data e o horário de recebimento dos requerimentos e da respectiva documentação, para fins de controle e análise dos pedidos de credenciamento, observada a ordem cronológica de deferimento para aplicação dos critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. Após o recebimento da documentação completa, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise dos documentos apresentados, declarando os interessados habilitados ou inabilitados, mediante decisão fundamentada.

7.4.1. O prazo para análise da documentação poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando necessário à realização de diligências ou à adequada verificação dos requisitos de habilitação.

7.4.2. Verificada a necessidade de esclarecimentos ou saneamento de falhas documentais, a Administração poderá promover diligências, observados os limites legais, especialmente o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. O interessado que não atender aos requisitos estabelecidos será considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de recurso administrativo, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

7.4.4. A inabilitação não impedirá a apresentação de novo requerimento de credenciamento, durante a vigência do Edital, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a decisão anterior.

7.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e aceitarem os preços e as condições padronizadas de contratação, não havendo disputa de preços ou classificação competitiva entre os interessados.

7.5.1. O resultado da análise documental e a relação dos estabelecimentos credenciados serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiaí/MG, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

7.5.2. A Administração manterá atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, com identificação dos respectivos itens e localidades de atendimento, assegurando transparência e acesso às informações pertinentes.

7.6. Havendo mais de um estabelecimento credenciado apto ao atendimento da mesma demanda, a distribuição dos serviços observará os critérios objetivos e impessoais estabelecidos no item 5.6 do Termo de Referência, mediante sistema de rodízio por item e localidade.

7.6.1. A ordem inicial de convocação observará a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, sendo os novos credenciados incluídos ao final da sequência vigente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.6.2. Após cada atendimento, o estabelecimento será posicionado ao final da sequência, observadas as regras de disponibilidade, capacidade operacional e demais condições previstas no Termo de Referência.

7.7. O credenciamento não constitui obrigação de contratação imediata pela Administração, tampouco assegura quantitativo mínimo de serviços aos credenciados, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade das Secretarias Municipais e à disponibilidade dos estabelecimentos.

7.8. O deferimento do credenciamento habilitará o interessado à celebração do respectivo instrumento contratual, observados os procedimentos de convocação, formalização e demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.9. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração quaisquer alterações que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de atendimento.

7.10. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar o descredenciamento, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

7.11. Da abertura dos envelopes e critério de julgamento

7.12. Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período da vigência do credenciamento ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **Envelope n.° 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **Envelope n.° 02** contendo a Proposta de Preço, conforme anexo II deste edital, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de IbiaíMG.

7.13. O presente edital de credenciamento de empresa para prestação de serviços, conforme definido neste edital, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos nas especificações em anexo (anexos I, II e III, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art.107 da Lei 14.133/21, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

7.14. Do período de credenciamento recebimento da documentação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **LOCAL:** Praça 31 de Março Nº 555 – Centro – Ibiaí/MG – CEP: 39350-000 **DIA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** as 09h:30min (nove horas e trinta minutos) do dia 09/12/2026; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço, contemplando o valor total do item, conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal através de ampla pesquisa de mercado. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

8.2. O participante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse, desde que haja condição de pleno atendimentos aos itens propostos, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

8.3. Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

8.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais se darão a expensas do contratado.

8.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Após o deferimento do credenciamento, os interessados habilitados poderão ser convocados pela Administração Municipal para formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A convocação será realizada mediante comunicação formal ao interessado, preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento, ou por outro meio oficial que permita comprovar o recebimento.

9.3. O interessado convocado deverá assinar o Termo de Credenciamneto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

9.3.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, apresentada durante o prazo originalmente estabelecido, desde que aceita pela Administração.

9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser formalizado mediante assinatura física ou eletrônica, observadas as normas legais aplicáveis e os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

9.5. A formalização do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, à inexistência de impedimentos legais para contratar e à observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento e/ou do Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar desistência da respectiva contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A Administração poderá formalizar Termo de Credenciamento e/ou do Instrumento Contratual com os estabelecimentos regularmente credenciados, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem exclusividade na prestação dos serviços.

9.8. A formalização do termo de credenciamento, não assegura quantitativo mínimo de serviços ao credenciado, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévia, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

9.9. Os Termos de Credenciamento e/ou os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização, publicidade, eficácia, execução, fiscalização e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.10. É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. DO PRAZO

10.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.2. A vigência do Edital poderá ser prorrogada mediante ato formal devidamente justificado pela Administração Municipal, observadas a persistência da necessidade pública, a vantajosidade e as disposições legais aplicáveis, assegurada a devida publicidade.

10.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, ainda que seu término ultrapasse o prazo de vigência do Edital, desde que formalizados durante a validade deste e observados os requisitos legais aplicáveis.

10.4. Considerando a natureza continuada dos serviços de alimentação e hospedagem, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente os previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da regularidade da execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, à disponibilidade orçamentária e à comprovação de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração.

10.6. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, precedida da devida justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis.

10.7. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos contratuais e pela legislação aplicável, observados seus prazos e condições.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais beneficiárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A identificação das dotações orçamentárias, fichas, fontes de recursos e respectivos saldos será realizada pelo setor competente, previamente à formalização de cada contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

11.3. Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à habilitação de interessados, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente à formalização das contratações decorrentes do procedimento.

11.4. A emissão das respectivas notas de empenho e a realização das despesas observarão os quantitativos efetivamente demandados, os valores contratados e a disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais requisitantes.

11.5. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes e à observância das disposições legais aplicáveis.

11.6. Nenhuma contratação ou execução de despesa poderá ocorrer sem a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na legislação aplicável.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, cuja minuta integra este Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 89 a 95, e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

12.2. Os contratos deverão estabelecer os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as condições de execução dos serviços, os preços unitários fixados pela Administração, os critérios de medição e pagamento, os prazos de vigência e as demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

12.3. A contratação observará a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a celebração de contratos com todos os interessados regularmente credenciados, conforme as necessidades da Administração.

12.4. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no item 5.6 do Termo de Referência.

12.5. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as especificações do Termo de Referência e as disposições legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências atribuídas ao gestor e ao fiscal do contrato.

12.7. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

12.7.1. Executar os serviços de alimentação e/ou hospedagem em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos pela Administração;

12.7.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.7.3. Assegurar a qualidade, a higiene, a segurança e a adequação dos serviços prestados, observadas as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis;

12.7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração;

12.7.5. Comunicar tempestivamente à Administração quaisquer circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, especialmente situações de indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento;

12.7.6. Corrigir, às suas expensas, as irregularidades identificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

12.7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:
12.8.1. Solicitar e autorizar previamente a prestação dos serviços, observadas as necessidades das Secretarias Municipais e os critérios de distribuição das demandas;
12.8.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo quantidades, datas, horários e identificação dos beneficiários, quando aplicável;
12.8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e notificando a contratada sobre eventuais irregularidades;
12.8.4. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual;
12.8.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.
12.10. O prazo de vigência contratual, as condições para eventual prorrogação e os requisitos de manutenção da contratação observarão as disposições do item 9 deste Edital e do Termo de Referência.
12.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, os percentuais e as bases de cálculo das multas expressamente estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.12. A eficácia dos contratos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.13. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente credenciamento os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. Os serviços de alimentação e hospedagem serão prestados conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, mediante solicitação prévia e autorização do setor competente, observadas as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos respectivos instrumentos contratuais.
13.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados ou garantia de quantitativos mínimos aos estabelecimentos credenciados.
13.3. Dos locais de prestação dos serviços
13.3.1. Os serviços de alimentação serão prestados por restaurantes regularmente credenciados, localizados nos Municípios de Ibiaí/MG, Pirapora/MG e Montes Claros/MG, conforme a necessidade administrativa devidamente justificada e autorizada.
13.3.2. Os serviços de hospedagem serão prestados exclusivamente por estabelecimentos hoteleiros credenciados, localizados no Município de Ibiaí/MG.
13.4. Das condições de prestação dos serviços de alimentação
13.4.1. Os serviços compreenderão o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex ou prato feito (PF), preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
13.4.2. As refeições deverão contemplar opções de carne bovina, frango ou peixe, acompanhamentos e saladas, incluindo o fornecimento de água mineral de 500 ml, suco de 300 ml ou refrigerante de 250 ml, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
13.4.3. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação previamente autorizada pela Secretaria requisitante, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais ou urgentes, devidamente justificadas.
13.4.4. No caso de fornecimento de marmitex, o prazo de atendimento será de até 2 (duas) horas, contado do horário estabelecido na ordem de fornecimento, observadas as condições de execução e a disponibilidade do estabelecimento credenciado.
13.5. Das condições de prestação dos serviços de hospedagem
13.5.1. Os serviços compreenderão a disponibilização de acomodações individuais, em condições adequadas de higiene, conservação, conforto e segurança, equipadas com televisão, ventilador ou ar-condicionado, banheiro privativo, estacionamento, acesso à internet Wi-Fi e fornecimento de café da manhã.

13.5.2. Os estabelecimentos deverão assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento das instalações, incluindo limpeza diária das acomodações, observadas as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis.

13.5.3. As solicitações de hospedagem deverão ser realizadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais ou urgentes, devidamente justificadas, observada a disponibilidade de acomodações.

13.5.4. Para eventos ou atividades previamente programadas que demandem hospedagem, as solicitações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, visando assegurar a disponibilidade e o adequado planejamento dos serviços.

13.6. Da solicitação e autorização dos serviços

13.6.1. A utilização dos serviços dependerá de solicitação da Secretaria Municipal interessada, devidamente justificada e autorizada pelo responsável competente.

13.6.2. As solicitações deverão identificar o serviço pretendido, a quantidade, o beneficiário, quando aplicável, a data e o período de utilização, permitindo o acompanhamento e o controle da execução contratual.

13.6.3. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, admitido o encaminhamento por meio eletrônico, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade das autorizações.

13.7. Da distribuição das demandas

13.7.1. A distribuição das demandas observará a disponibilidade para atendimento, a capacidade operacional, a localização necessária à prestação do serviço e os critérios objetivos e impessoais estabelecidos no item 5.6 do Termo de Referência.

13.7.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado apto ao atendimento da mesma demanda, a Administração realizará a consulta de disponibilidade mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos habilitados para o respectivo item e localidade, sem obrigação de distribuição igualitária dos quantitativos.

13.7.3. A ordem inicial de convocação observará a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos. Após cada atendimento, o estabelecimento será posicionado ao final da sequência, sendo os novos credenciados incluídos ao final da ordem vigente.

13.7.4. Em caso de indisponibilidade, recusa ou impossibilidade de atendimento, será consultado o estabelecimento seguinte, mantendo-se o registro da ocorrência.

13.7.5. As solicitações, consultas de disponibilidade, confirmações, recusas e respectivas autorizações deverão ser registradas pela Administração, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da distribuição das demandas.

13.8. Da comprovação da execução dos serviços

13.8.1. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação que permita identificar os serviços efetivamente prestados, as respectivas quantidades, datas e autorizações.

13.8.2. Os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao atesto do fiscal do contrato, para fins de recebimento, liquidação e posterior pagamento.

13.8.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13.9. Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços de alimentação e hospedagem, considerando que o credenciamento pressupõe a habilitação individual dos estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços.

13.10. A prestação dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, devendo os estabelecimentos credenciados observar integralmente as condições contratuais e as normas sanitárias, de higiene, segurança e acessibilidade aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões administrativas relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados e ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento caberá recurso administrativo, observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

14.2. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação oficial da decisão recorrida, assegurado ao interessado o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos pertinentes, quando necessários, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, localizado na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG, ou por meio eletrônico, no endereço licitacao@ibiai.mg.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Quando cabível, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação de sua interposição, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Considerando a natureza contínua do procedimento de credenciamento, a interposição de recurso relativo à situação de determinado interessado não impedirá o prosseguimento da análise dos pedidos apresentados por outros participantes, desde que não haja prejuízo à regularidade do procedimento ou determinação administrativa em sentido contrário.

14.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, por pessoa sem legitimidade ou que não atendam aos requisitos legais de admissibilidade, mediante decisão fundamentada.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. As decisões proferidas nos recursos administrativos serão devidamente motivadas, registradas nos autos do procedimento e comunicadas aos interessados, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

14.11. Encerrada a fase recursal relativa ao respectivo requerimento, a Administração adotará as providências necessárias à continuidade do procedimento de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

15.2. Considerando a natureza contínua do procedimento de credenciamento, que permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, os pedidos de impugnação e de esclarecimento poderão ser apresentados durante esse período, sem prejuízo da análise dos requerimentos de credenciamento regularmente apresentados.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, e encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, localizado na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG, ou por meio eletrônico, através do endereço licitacao@ibiai.mg.gov.br.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será elaborada pelo setor competente e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. As impugnações serão analisadas mediante decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos do procedimento administrativo, assegurada a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

15.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará a suspensão automática do procedimento de credenciamento, podendo a Administração determinar, mediante decisão fundamentada, a suspensão dos atos necessários à prevenção de prejuízos à legalidade ou à regularidade do procedimento.

15.7. Caso a impugnação seja acolhida e resulte na necessidade de alteração das condições estabelecidas no Edital, a Administração promoverá as adequações pertinentes, assegurando a publicidade das modificações e a igualdade de condições entre os interessados.

15.8. As alterações do Edital que possam afetar a formulação dos requerimentos de credenciamento ou os requisitos de participação deverão ser devidamente divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão os autos do procedimento administrativo e serão disponibilizadas aos interessados, garantindo a transparência e a uniformidade das informações prestadas pela Administração.

15.10. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não afasta a obrigação dos interessados de observar as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as modificações posteriormente promovidas pela Administração.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento dos estabelecimentos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Por solicitação formal do próprio credenciado, mediante requerimento dirigido à Administração Municipal;

16.1.2. Pela perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital;

16.1.3. Pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, quando a gravidade da ocorrência justificar o descredenciamento;

16.1.4. Pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos alcançarem o Município de Ibiaí/MG.

16.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo interessado deverá ser apresentado por escrito, devidamente identificado e assinado por seu representante legal, observadas as condições e as obrigações contratuais eventualmente existentes.

16.3. O descredenciamento solicitado pelo interessado não o eximirá do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto aos serviços já autorizados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.4. Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado procedimento administrativo devidamente motivado, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. Constatada irregularidade passível de regularização, a Administração poderá notificar o credenciado para apresentar esclarecimentos ou promover o saneamento da pendência, em prazo razoável, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

16.6. A decisão de descredenciamento deverá ser fundamentada, registrada nos autos do procedimento e formalmente comunicada ao interessado, observadas as disposições legais relativas aos recursos administrativos.

16.7. O descredenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos anteriormente celebrados, devendo a Administração avaliar a necessidade de adoção das medidas contratuais cabíveis, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. O descredenciamento não afastará a responsabilidade do interessado por eventuais irregularidades praticadas durante a execução contratual, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A Administração manterá atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, promovendo a exclusão daqueles cujo descredenciamento tenha sido efetivado, com a correspondente atualização dos registros e dos critérios de distribuição das demandas.

16.10. O estabelecimento descredenciado poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que tenham sido sanadas as causas que motivaram o descredenciamento e não subsistam impedimentos legais à sua participação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais sujeitará os interessados e contratados às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. Deixar injustificadamente de apresentar documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou para a contratação, quando configurada infração administrativa nos termos da legislação aplicável, não se confundindo com a simples apresentação de requerimento incompleto, sujeita às regras de habilitação;

17.2.5. Não manter proposta eventualmente apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando configurada a hipótese legal de infração, não se confundindo com o pedido regular de descredenciamento;

17.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado e presentes os requisitos legais de responsabilização, ressalvada justificativa aceita pela Administração;

17.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

17.2.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

17.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração e os critérios estabelecidos neste Edital, observados os limites legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade imposta.

17.5.1. Pela inexecução parcial do contrato, quando a gravidade e as circunstâncias da infração justificarem a aplicação de penalidade pecuniária, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do respectivo contrato, observada a possibilidade de aplicação de advertência nos casos de menor gravidade.

17.5.2. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato.

17.5.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato.

17.5.4. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, quando houver prazo de atendimento expressamente estabelecido na ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não atendida no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos indicados como preferenciais no Termo de Referência não constituirão, isoladamente, fundamento para aplicação de multa por atraso.

17.5.5. Nas infrações praticadas antes da formalização do contrato, inclusive quanto à documentação exigida e à recusa injustificada de contratação, poderão ser aplicadas as sanções administrativas legalmente cabíveis. Considerando que o presente credenciamento não estabelece previamente valor individual de contratação para cada interessado, não será aplicada multa compensatória nessas hipóteses, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.6. Pela apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de fraude ou outros atos ilícitos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticados durante a execução contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade e das demais responsabilidades legais. Quando tais condutas ocorrerem antes da formalização contratual, serão aplicáveis as demais sanções legalmente cabíveis, observado o disposto no item anterior.

17.5.7. As multas compensatórias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (meio por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado. A multa moratória observará as condições específicas estabelecidas neste Edital e o disposto no art. 162 da referida Lei.

17.5.8. Considerando a natureza do credenciamento e a ausência de garantia de quantitativos mínimos, as multas compensatórias decorrentes da execução contratual serão calculadas sobre o valor do contrato individualmente celebrado com o estabelecimento responsável pela infração, não sendo utilizado o valor global estimado do procedimento de credenciamento como base de cálculo. Para a multa moratória, será considerado o valor da obrigação específica em atraso, conforme previsto neste Edital.

17.6. A mera comunicação tempestiva de indisponibilidade para atendimento, durante a consulta realizada pela Administração e antes da assunção da obrigação específica, não caracterizará, por si só, infração contratual, observadas as regras de rodízio estabelecidas no Termo de Referência.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação da sanção de multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos e as garantias estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

17.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. A aplicação de penalidades poderá ocorrer sem prejuízo da adoção das providências necessárias à extinção contratual ou ao descredenciamento, quando cabíveis, observados os procedimentos legais e as disposições deste Edital.

17.16. As decisões relativas à aplicação de sanções administrativas deverão ser fundamentadas, registradas nos autos do procedimento e comunicadas aos interessados, assegurados os recursos e demais meios de defesa previstos na legislação.

17.17. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições legais relativas à publicidade das sanções administrativas.

17.18. Os percentuais, as bases de cálculo e as demais condições de aplicação das multas estabelecidas neste Edital deverão constar igualmente da minuta contratual, assegurando uniformidade e segurança jurídica às contratações decorrentes do credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couber, os dispositivos da Lei n° 14.133/21, e suas alterações;

O presente Edital poderá ser retirado na sede administrativa do Município no seguinte endereço: Praça 31 de Março nº 555 – Centro – Ibiaí/MG – CEP: 39350-000, ou no portal do município no endereço www.ibiai.mg.gov.br.

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

19.1.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

19.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo.

19.2. Os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, independentemente de transcrição, devendo ser observados pelos interessados e pelos estabelecimentos credenciados durante todas as fases do procedimento e da execução contratual.

19.3. Os interessados deverão conhecer integralmente as disposições deste Edital e de seus anexos, sendo a apresentação do requerimento de credenciamento considerada manifestação de ciência e concordância com as condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços fixados pela Administração.

19.4. Eventuais alterações nos anexos deverão observar as disposições legais aplicáveis e ser devidamente divulgadas pelos meios oficiais utilizados para a publicação do Edital, assegurada a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.

Ibiaí/MG, 19 de novembro de 2026

WALDIVIO MARTINS DE MELO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

20. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Secretaria solicitante

20.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Ibiaí/MG**.**

20.2. Unidades beneficiárias:

20.2.1. Todas as Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, conforme suas necessidades institucionais, devidamente justificadas e autorizadas.

20.3. Objeto

20.3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de alimentação e hospedagem, compreendendo estabelecimentos hoteleiros e restaurantes localizados no Município de Ibiaí/MG, bem como restaurantes situados nos Municípios de Pirapora/MG e Montes Claros/MG, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.4. Natureza da contratação

20.4.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, observadas condições padronizadas e critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas.

20.5. Itens, códigos, quantidades e especificações.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
01	49725	UN	7.000	Prestação de serviços de alimentação, mediante fornecimento de refeições, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
02	49724	DIÁRIA	1.000	Prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.5.1. Os quantitativos foram estimados com base na revisão do histórico de utilização dos serviços pela Administração Municipal, considerando os registros administrativos e os levantamentos complementares realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, bem como a projeção das necessidades para o exercício de 2027, conforme metodologia e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

20.5.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração, sendo os serviços requisitados conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévia.

20.6. Prazo de vigência da contratação

20.6.1. O prazo de vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

20.6.1.1. Considerando a natureza continuada dos serviços de alimentação e hospedagem, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e sejam observados

os requisitos legais, especialmente a demonstração da vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.2. A prorrogação ficará condicionada à avaliação da regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e à comprovação de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.

20.6.3. O prazo de vigência do edital de credenciamento será estabelecido no instrumento convocatório, de forma independente da vigência dos contratos dele decorrentes, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 23, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.

21.2. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram a fase preparatória do processo e demonstram a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas e a viabilidade da solução proposta, consideradas as necessidades das Secretarias Municipais de Ibiaí/MG.

21.3. Justificativa da contratação

21.3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de serviços de alimentação e hospedagem para atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, especialmente nas situações que envolvam deslocamentos, reuniões, capacitações, atividades administrativas e demais serviços de interesse público, desde que devidamente justificados e autorizados.

21.3.2. Considerando a natureza recorrente e variável dessas demandas, torna-se necessária a disponibilização de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas, a eficiência operacional e o atendimento tempestivo das necessidades municipais.

21.3.3. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, mediante condições padronizadas e critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas, conforme previsto no art. 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.4. A contratação visa assegurar maior disponibilidade dos serviços, eficiência administrativa, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

22.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de alimentação e hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, conforme demanda, mediante condições previamente estabelecidas pela Administração.

22.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observados critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas.

22.3. Os serviços de hospedagem serão prestados por estabelecimentos localizados no Município de Ibiaí/MG, enquanto os serviços de alimentação poderão ser prestados por restaurantes situados nos Municípios de Ibiaí/MG, Pirapora/MG e Montes Claros/MG, conforme as necessidades da Administração.

22.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação previamente autorizada, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, higiene e segurança e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.5. A solução busca assegurar maior disponibilidade dos serviços, eficiência administrativa, economicidade e continuidade das atividades institucionais, mediante remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e fiscalizados pela Administração.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação deverá observar requisitos que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços de alimentação e hospedagem, em conformidade com as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibiaí/MG e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2. Requisitos gerais

23.2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com o objeto da contratação e atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabíveis, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Os estabelecimentos deverão possuir estrutura física, instalações, equipamentos e condições operacionais adequadas à prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, de higiene, segurança e acessibilidade aplicáveis.

23.2.3. Os interessados deverão atender às condições padronizadas de contratação, aos preços previamente estabelecidos e aos critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Requisitos específicos dos serviços de alimentação

23.3.1. Os serviços de alimentação deverão ser prestados por restaurantes localizados nos Municípios de Ibiaí/MG, Pirapora/MG e Montes Claros/MG, mediante fornecimento de refeições preparadas e servidas em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança alimentar.

23.3.2. Os estabelecimentos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais disposições pertinentes à manipulação, ao preparo, ao armazenamento e ao fornecimento de alimentos.

23.4. Requisitos específicos dos serviços de hospedagem

23.4.1. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados por estabelecimentos hoteleiros localizados no Município de Ibiaí/MG, disponibilizando acomodações adequadas, incluindo condições satisfatórias de higiene, conservação, conforto e segurança, bem como fornecimento de café da manhã.

23.4.2. Os estabelecimentos deverão observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos meios de hospedagem, inclusive quanto às condições sanitárias, de segurança e acessibilidade.

23.5. Da possibilidade de subcontratação

23.5.1. Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços de alimentação e hospedagem, considerando que o credenciamento pressupõe a habilitação individual dos estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

23.6. Da garantia contratual

23.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, sua execução conforme demanda e o pagamento condicionado à efetiva prestação, sem prejuízo das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. Condições gerais de execução

24.1.1. Os serviços de alimentação e hospedagem serão prestados conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Ibiaí/MG, mediante solicitação prévia e autorização do setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais.

24.1.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

24.1.3. A prestação dos serviços observará os preços previamente fixados pela Administração, os padrões mínimos de qualidade e os critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados.

24.2. Locais de execução dos serviços

24.2.1. Os serviços de hospedagem serão prestados por estabelecimentos hoteleiros credenciados, localizados no Município de Ibiaí/MG.

24.2.2. Os serviços de alimentação serão prestados por restaurantes credenciados, localizados nos Municípios de Ibiaí/MG, Pirapora/MG e Montes Claros/MG, conforme a necessidade administrativa devidamente justificada e autorizada.

24.3. Condições de prestação dos serviços de alimentação

24.3.1. Os serviços compreenderão o fornecimento de refeições prontas, na modalidade marmitex ou prato feito (PF), preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

24.3.2. As refeições deverão contemplar opções de carne bovina, frango ou peixe, acompanhamentos e saladas, incluindo o fornecimento de água mineral de 500 ml, suco de 300 ml ou refrigerante de 250 ml, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

24.3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação previamente autorizada pela Secretaria requisitante, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais ou urgentes, devidamente justificadas.

24.3.4. No caso de fornecimento de marmitex, o prazo de atendimento será de até 2 (duas) horas, contado do horário estabelecido na ordem de fornecimento, observadas as condições de execução e a disponibilidade do estabelecimento credenciado.

24.4. Condições de prestação dos serviços de hospedagem

24.4.1. Os serviços compreenderão a disponibilização de acomodações individuais, em condições adequadas de higiene, conservação, conforto e segurança, com televisão, ventilador ou ar-condicionado, banheiro privativo, estacionamento, acesso à internet Wi-Fi e fornecimento de café da manhã.

24.4.2. Os estabelecimentos deverão assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento das instalações, incluindo limpeza diária das acomodações, observadas as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis.

24.4.3. As solicitações de hospedagem deverão ser realizadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais ou urgentes, devidamente justificadas, observada a disponibilidade de acomodações.

24.4.4. Para eventos ou atividades previamente programadas que demandem hospedagem, as solicitações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, visando assegurar a disponibilidade e o adequado planejamento dos serviços.

24.5. Solicitação e autorização dos serviços

24.5.1. A utilização dos serviços dependerá de solicitação da Secretaria Municipal interessada, devidamente justificada e autorizada pelo responsável competente.

24.5.2. As solicitações deverão identificar o serviço pretendido, a quantidade, o beneficiário, quando aplicável, a data e o período de utilização, permitindo o acompanhamento e o controle da execução contratual.

24.5.3. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, admitido o encaminhamento por meio eletrônico, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade das autorizações.

24.6. Critérios de distribuição das demandas entre os credenciados

24.6.1. A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados observará a disponibilidade para atendimento, a capacidade operacional, a localização necessária à prestação do serviço e as condições previamente estabelecidas pela Administração, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado apto ao atendimento da mesma demanda, a Administração realizará a consulta de disponibilidade observando ordem objetiva de convocação, mediante rodízio entre os estabelecimentos habilitados para o respectivo item e localidade, sem obrigação de distribuição igualitária dos quantitativos.

24.6.3. A ordem inicial de convocação observará a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos. Após cada atendimento, o estabelecimento será posicionado ao final da sequência, sendo os novos credenciados incluídos ao final da ordem vigente. Em caso de indisponibilidade, recusa ou impossibilidade de atendimento, será consultado o estabelecimento seguinte, mantendo-se o registro da ocorrência.

24.6.4. As solicitações, consultas de disponibilidade, confirmações, recusas e respectivas autorizações deverão ser registradas pela Administração, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da distribuição das demandas.

24.6.5. A existência de credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços a qualquer estabelecimento, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade dos prestadores, observados os critérios definidos neste Termo de Referência.

24.7. Comprovação da execução dos serviços

24.7.1. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação que permita identificar os serviços efetivamente prestados, as respectivas quantidades, datas e autorizações.

24.7.2. Os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao atesto do fiscal do contrato, para fins de recebimento, liquidação e posterior pagamento.

24.7.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Condições gerais da gestão contratual

25.1.1. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as respectivas competências e o princípio da segregação de funções.

25.1.3. As comunicações entre a Administração e os estabelecimentos credenciados deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação das informações transmitidas.

25.2. Obrigações da contratada

25.2.1. Executar os serviços de alimentação e hospedagem em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

25.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.3. Assegurar a qualidade, higiene, segurança e adequação dos serviços prestados, observadas as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

25.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

25.2.5. Comunicar tempestivamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações de indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento.

25.2.6. Corrigir, às suas expensas, eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

25.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Obrigações da contratante

25.3.1. Solicitar e autorizar previamente os serviços, observadas as necessidades das Secretarias Municipais e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

25.3.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo quantidades, datas, horários e identificação dos beneficiários, quando aplicável.

25.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e notificando os prestadores sobre eventuais irregularidades.

25.3.4. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

25.3.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Da fiscalização contratual

25.4.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, conferir os documentos comprobatórios e registrar eventuais ocorrências.

25.4.3. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas que ultrapassem sua competência, solicitando a adoção das providências necessárias.

25.4.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

25.4.5. Para o exercício da fiscalização contratual, foi indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o servidor João Omar Sousa Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, matrícula nº 3782, cuja atuação ficará condicionada à designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. Da gestão contratual

25.5.1. A gestão dos contratos será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

25.5.2. Compete ao gestor acompanhar a vigência dos contratos, as condições de habilitação dos credenciados, os registros de execução, as ocorrências comunicadas pela fiscalização e as providências relacionadas a eventuais alterações, prorrogações e extinções contratuais.

25.5.3. O gestor deverá adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à regular execução contratual, observadas suas atribuições e os limites de sua competência.

25.5.4. Para o exercício da gestão contratual, foi indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a servidora Mileide Santos Nobre, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, matrícula nº 4611, cuja atuação ficará condicionada à designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. Das infrações e sanções administrativas

25.6.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.6.2. As condições específicas de aplicação das penalidades, inclusive os percentuais e as bases de cálculo das multas, deverão estar expressamente previstas no edital e no instrumento contratual, observados os limites legais.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. Critérios de medição dos serviços

26.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as refeições fornecidas e as diárias de hospedagem efetivamente utilizadas, mediante comprovação da execução e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

26.1.2. Para fins de medição, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos respectivos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.

26.1.3. Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar relatório ou documento equivalente contendo a identificação dos serviços prestados, as respectivas quantidades, datas de atendimento e valores correspondentes, acompanhado das autorizações emitidas pela Administração.

26.1.4. Os documentos serão conferidos pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as solicitações autorizadas e registrará eventuais divergências para regularização.

26.2. Condições de recebimento dos serviços

26.2.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante registro da efetiva prestação das refeições ou da utilização das diárias de hospedagem, por meio de comprovantes de atendimento ou documentos equivalentes, sujeitos à conferência do responsável pela fiscalização contratual.

26.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços prestados, das respectivas autorizações e dos documentos comprobatórios, mediante atesto formal do servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.3. A apresentação da nota fiscal não substitui a comprovação da efetiva prestação dos serviços, devendo o pagamento observar os procedimentos de recebimento, liquidação e fiscalização contratual.

26.3. Condições de pagamento

26.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada dos comprovantes de execução e do atesto da fiscalização contratual.

26.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.3. Para fins de liquidação, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada, a correspondência entre os serviços autorizados e executados, os valores devidos e as condições de habilitação exigidas.

26.3.4. Havendo inconsistências na documentação fiscal ou divergências relativas aos serviços prestados, a contratada será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até o saneamento das pendências, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.3.5. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou execução dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, após a regular liquidação.

26.4. Forma de pagamento

26.4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados no respectivo instrumento contratual.

26.4.2. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da contratada.

26.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa.

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. Forma de seleção dos fornecedores

27.1.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

27.1.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, comprovem os requisitos de habilitação e aceitem os preços e as condições padronizadas definidos pela Administração.

27.1.3. Os interessados poderão requerer o credenciamento durante todo o período de vigência do edital, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

27.1.4. O credenciamento não implicará direito à contratação imediata ou à garantia de quantitativos mínimos, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

27.2. Habilitação jurídica

27.2.1. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e a regularidade de sua constituição, conforme sua natureza empresarial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2.2. A documentação compreenderá, conforme o caso, registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação, bem como dos documentos de identificação dos representantes legais, quando necessários.

27.2.3. O objeto social ou a atividade econômica exercida deverá ser compatível com os serviços para os quais a empresa pretende se credenciar.

27.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

27.3.1. Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

27.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

27.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

27.3.1.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável;

27.3.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

27.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

27.3.1.6. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

27.3.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

27.3.2. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

27.4. Qualificação econômico-financeira

27.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático ao credenciamento, desde que o interessado demonstre sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações, observada a legislação aplicável.

27.4.3. Considerando a natureza comum dos serviços, a execução conforme a demanda e o pagamento posterior à efetiva prestação, não serão exigidos índices contábeis mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários à adequada execução do objeto.

27.5. Qualificação técnica

27.5.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento às condições técnicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços de alimentação ou hospedagem, observadas as exigências legais pertinentes à atividade exercida.

27.5.2. Considerando a natureza comum dos serviços de alimentação e hospedagem, a ausência de complexidade técnica extraordinária e a possibilidade de verificação da aptidão dos estabelecimentos mediante comprovação de sua regularidade de funcionamento e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, visando ampliar a participação de interessados, sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços contratados.

27.5.3. Os estabelecimentos deverão apresentar alvará ou licença sanitária válida, quando legalmente exigível para o exercício da respectiva atividade, admitidos documentos equivalentes ou comprovação de dispensa legal, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

27.5.4. Os interessados deverão comprovar a regularidade de funcionamento de seus estabelecimentos, mediante apresentação de alvará de localização e funcionamento, quando legalmente exigível, admitidos documentos equivalentes ou comprovação de dispensa legal.

27.5.5. Os estabelecimentos deverão observar as normas sanitárias, de higiene, segurança e acessibilidade aplicáveis, mantendo condições adequadas à prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

27.6. Condições para o credenciamento

27.6.1. O credenciamento será deferido aos interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, mediante análise da documentação apresentada pela Administração.

27.6.2. Os interessados poderão requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme sua atividade econômica e capacidade operacional, não sendo obrigatória a prestação simultânea dos serviços de alimentação e hospedagem.

27.6.3. Os preços dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada, devendo ser aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6.4. A contratação dos credenciados observará os critérios de distribuição das demandas previstos no item 5.6 deste Termo de Referência, respeitadas as necessidades da Administração, a disponibilidade dos estabelecimentos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

28. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

28.1. Estimativa do valor da contratação

28.1.1. O valor estimado da contratação foi definido considerando os quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os preços unitários constantes do documento de Preço de Referência nº 332, elaborado pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.1.2. A contratação compreenderá os seguintes quantitativos e valores estimados para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	49725	Alimentação - refeição	7.000	R$ 34,00	R$ 238.000,00
02	49724	Hospedagem – diária	1.000	R$ 90,00	R$ 90.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R$ 328.000,00

28.1.3. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), considerando a projeção de consumo para o exercício de 2027, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

28.1.4. Os preços unitários adotados deverão estar acompanhados da respectiva pesquisa de preços e documentação comprobatória, a fim de demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Dos preços estabelecidos para o credenciamento

28.2.1. Os preços dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada, observadas as condições padronizadas de contratação previstas no art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2.2. A remuneração dos estabelecimentos credenciados ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados, considerando os preços unitários estabelecidos e as quantidades devidamente autorizadas e comprovadas.

28.2.3. Os preços fixados compreenderão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, materiais, mão de obra e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida cobrança adicional dos beneficiários ou da Administração por serviços incluídos nas especificações contratadas.

28.3. Critérios de reajuste

28.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3.2. O reajustamento observará as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual, respeitada a periodicidade legal e a efetiva variação do índice adotado.

28.3.3. Eventuais alterações dos preços de referência do credenciamento deverão ser devidamente justificadas, fundamentadas em pesquisa de mercado e formalizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, nos contratos vigentes e na legislação aplicável.

28.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro

28.4.1. Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4.2. A concessão do reequilíbrio dependerá da demonstração dos pressupostos legais, não se confundindo com o reajustamento ordinário dos preços contratuais.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Dotação orçamentária

29.1.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais beneficiárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

29.1.2. A identificação das dotações orçamentárias, fichas, fontes de recursos e respectivos saldos será realizada pelo setor competente, previamente à formalização de cada contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

29.1.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes e à observância das disposições legais aplicáveis.

29.2. Disponibilidade orçamentária

29.2.1. Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à habilitação de interessados, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente à formalização das contratações decorrentes do procedimento.

29.2.2. A emissão das respectivas notas de empenho e a realização das despesas observarão os quantitativos efetivamente demandados, os valores contratados e a disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais requisitantes.

29.2.3. Nenhuma contratação ou execução de despesa poderá ocorrer sem a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na legislação aplicável.

Ibiaí/MG, 19 de novembro de 2026.

_____

Anilton De Souza Barros Júnior
Assistente Administrativo III
Matrícula nº 4718

_____

Waldivio Martins De Melo Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

Pela presente, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços, no seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO
1	Prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Diária	1.000	R$ 90,00
2	Prestação de serviços de alimentação, mediante fornecimento de refeições, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	7.000	R$ 34,00

Validade da Proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____
Nome/Razão Social:_____
Endereço: _____
CPF/CNPJ: _____
Telefone:_____
E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº 0100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

_____,(razão social da empresa) com sede na_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento em epigrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º ,art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Ibiaí – MG.

Ibiaí – MG, _____ de _____ de 2026

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 0100/2026

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

Termo de credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG**, e a empresa _____, para os fins nele indicados.

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela secretária municipal de Saúde, Sra. ....., brasileira, casada, inscrita no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliada na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Ibiaí-MG, doravante denominada de CREDENCIANTE e, aqui denominada de CREDENCIADA a empresa ..... situada na Rua....., Nº ..... Bairro ....., /MG, neste ato representado pela Sr. **.....** brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº ....., Bairro....., na cidade de ...../MG, RESOLVEM celebrar este **Termo de Credenciamento** mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0100/2026 - CREDENCIAMENTO N° 013/2026 e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E RESTAURANTES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, BEM COMO RESTAURANTES SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE PIRAPORA/MG E MONTES CLAROS/MG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBIAÍ/MG, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO
1	Prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Diária	1.000	R$ 90,00
2	Prestação de serviços de alimentação, mediante fornecimento de refeições, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	7.000	R$ 34,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os serviços aqui credenciados, no exercício financeiro vigente, ano de 2026, sensibilizarão as seguintes dotações orçamentárias:

040104.122.0002.2018 MANUT DAS ATIVID SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100

040104.122.0002.2018 MANUT DAS ATIVID SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 105

080115.122.0029.2046 MANUT ATIV DO SERV DE OBRAS MUNICIPAIS - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 357

080115.122.0029.2046 MANUT ATIV DO SERV DE OBRAS MUNICIPAIS - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 359

090110.122.0013.2058 MANUT ATIV ADMINIST SEVICO DE SAUDE - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 458

090110.122.0013.2058 MANUT ATIV ADMINIST SEVICO DE SAUDE - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 460

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo será de 12 meses a partir da assinatura deste termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com o edital, termo de referência e regras da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O valor total dos serviços será especificado conforme solicitação de prestação dos serviços, conforme valores unitários constantes na Cláusula Terceira deste Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.4. a data da emissão;

7.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.7. o valor a pagar; e

7.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.16. Prazo de pagamento

7.1.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.1.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.1.19. Forma de pagamento

7.1.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, independente de transcrição, são partes integrantes deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ibiaí/MG, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG

CREDENCIADA
_____

Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

Testemunhas:

_____

.....

CPF/MF: .....

_____

.....

CPF/MF: .....

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0100/2026

INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

CONTRATO Nº ...../2026

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Sra.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, inscrita no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliada na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Ibiaí-MG, doravante denominada de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa ..... situada na Rua....., Nº ..... Bairro ....., xxxxxxxxx/MG, neste ato representado pela Sr. **.....** brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº ....., Bairro....., na cidade de ...../MG, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 08/2025, e Processo nº 51/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o artº 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, e da necessidade do Município credenciar empresas classificadas como hotel aptas a fornecer serviços de hospedagem e restaurantes local para atender as demandas do município de Ibiaí-MG, bem como restaurante nas cidades de Pirapora-MG e Montes Claros-MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E RESTAURANTES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, BEM COMO RESTAURANTES SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE PIRAPORA/MG E MONTES CLAROS/MG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBIAÍ/MG, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO
1	Prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Diária	1.000	R$ 90,00
2	Prestação de serviços de alimentação, mediante fornecimento de refeições, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Unidade	7.000	R$ 34,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O objeto definido no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

3.2 Desta forma, o valor do presente contrato é de **R$** _____, limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1 a data da emissão;

5.3.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.3 o período respectivo de execução do contrato;

5.3.4 o valor a pagar; e

5.3.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6 Prazo de pagamento

5.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.7 Forma de pagamento

5.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7.5 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

040104.122.0002.2018 MANUT DAS ATIVID SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100

040104.122.0002.2018 MANUT DAS ATIVID SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 105

080115.122.0029.2046 MANUT ATIV DO SERV DE OBRAS MUNICIPAIS - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 357

080115.122.0029.2046 MANUT ATIV DO SERV DE OBRAS MUNICIPAIS - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 359

090110.122.0013.2058 MANUT ATIV ADMINIST SEVICO DE SAUDE - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 458

090110.122.0013.2058 MANUT ATIV ADMINIST SEVICO DE SAUDE - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS 460

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, sendo que os critérios constam no termo de referência anexo I do edital do credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições

estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Ibiaí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do cotratado:

8.2.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.19 O CONTRATADO deverá atender a todas as disposições do termo de referência.

8.2.20 Cumprir os prazos previstos no Contrato, no termo de referência ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII**)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV**)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.8.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.8.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.8.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8.1.4 Multa:

10.1.8.1.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.8.1.4.1.1 *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

10.1.8.1.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.8.1.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30%do valor do Contrato.

10.1.8.1.4.4 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30%do valor do Contrato.

10.1.8.1.4.5 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15%do valor do Contrato.

10.1.8.1.4.6 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.1.8.1.4.6.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.8.1.4.6.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8.1.4.6.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.8.1.4.6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8.1.4.6.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.8.1.4.6.5.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.8.1.4.6.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.1.8.1.4.6.5.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.8.1.4.6.5.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.1.8.1.4.6.5.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8.1.4.6.5.2.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.1.8.1.4.6.5.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.8.1.4.6.5.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.8.1.4.6.5.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8.1.4.6.5.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8.1.4.6.5.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.8.1.4.6.5.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibiaí, ____ de _____ de 20__.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 0100/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, COMPREENDENDO ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E RESTAURANTES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, BEM COMO RESTAURANTES SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE PIRAPORA/MG E MONTES CLAROS/MG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBIAÍ/MG, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
LOCAL: Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG (Setor de Licitações) ou e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br

DATA E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min do dia 09/12/2026,

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br, pelo site http://ibiai.mg.gov.br/ ou diretamente na sede do Município na Prefeitura Municipal situada na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente da Administração Municipal, qual seja: das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min – Setor de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 19 de novembro de 2026.

_____
José Pedro Rodrigues Marçal
Agente de Contratação